



PORTARIA – FPSMP Nº 201/2016

“Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos Servidores Municipais Ativos e dos respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Pirai/RJ.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 884, de 17 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 2.747, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o sistema de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo FPP;

CONSIDERANDO que o banco de dados cadastrais dos servidores efetivos e seus dependentes é pré-requisito fundamental para as avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO os Art. 68 a 71 da Lei Municipal nº 1.104/2012;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de definir critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores municipais ativos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores municipais ativos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao FPSMP;

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado em **02 etapas**: Agendamento e Atendimento Presencial no seguinte período e local:

I – Agendamento (dia/horário) de **15/08/2016 a 04/09/2016**, através do site www.pirai.rj.gov.br, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para realização do atendimento presencial dos servidores públicos municipais ativos e seus respectivos dependentes. O agendamento determinará o horário e data em que o servidor escolherá para se recadastrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI



Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação para realização do Agendamento. Informando que, nenhum recadastramento será realizado sem o prévio agendamento.

II – Atendimento Presencial de 05/09/2016 a 30/09/2016, para os servidores públicos ativos e seus respectivos dependentes que previamente realizaram o **Agendamento Online** e escolheram a data e o horário de atendimento.

Art. 3º O atendimento presencial dos servidores municipais será realizado das 08h00 às 17h00 na Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Piraí, localizado na Rua Dr. Luiz Atonio Garcia da Silveira, nº 15, conforme data e horário escolhido através do agendamento online.

Art. 4º. O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica, devidamente comprovada por Atestado Médico ou laudo médico, poderá realizar o recadastramento através de representante legal constituído por procuração particular e atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 5º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º. Para os dependentes dos servidores municipais ativos até 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatório a apresentação de todos os documentos relacionados no **Art. 12º** desta Portaria. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

Art. 7º. Fica obrigada a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município, fornecer cópia dos documentos funcionais para os servidores que deles necessitarem para o cumprimento desta Portaria.

Art. 8º. No caso de dúvidas quanto ao CENSO PREVIDENCIÁRIO os servidores municipais poderão fazer contatos telefônicos com o FPSMP, através do número (24) 24311920;

Art. 9º. Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença do titular no posto de atendimento, para colher biometria, foto, e digitalização dos documentos originais (preferencialmente) **ou** das respectivas cópias (legíveis) autenticadas, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

Art. 10º. Os órgãos da administração municipal, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 11º. Os servidores ativos que não se cadastrarem no prazo normal poderão ter o valor dos seus vencimentos SUSPENSOS pelo Município, em conformidade com os art. 68 a 71 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI



Lei nº 1.104/2014, através de procedimento administrativo encaminhado pelo Gestor do RPPS/Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, e somente serão restabelecidos, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do FPSMP.

Art. 12º. Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória à apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticada em cartório das seguintes documentações no atendimento presencial:

SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ
<ul style="list-style-type: none">→ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;→ Documento de identificação (Preferencialmente RG, ou assemelhado na forma da lei);→ Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo com CEP, emitido com menos de 90 (noventa) dias);→ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);→ Certidão de óbito ou certidão de casamento atualizada, no caso de falecimento do cônjuge;→ Certidão de nascimento do segurado;→ Certidão de nascimento dos dependentes; se houver dependente→ Documentos pessoais do Conjugue (RG e CPF);→ CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social); se houver.→ PIS e/ou PASEP;→ Título de Eleitor (para maiores de 18 anos e menores de 70 anos);→ Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social), obrigatório apresentar mesmo que em branco, sem tempos anteriores; <p>OBS.: O Extrato Previdenciário pode ser solicitado junto a agência do INSS ou pode ser emitido pelo Autoatendimento (Caixa Eletrônico) do Banco do Brasil através da seguinte sequência: MENU COMPLETO > CONTA CORRENTE > EXTRATOS > EXTRATOS DIVERSOS > PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <ul style="list-style-type: none">→ Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário;→ Certidão de tempo de contribuição, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver→ Termo de Posse ou Portaria de Nomeação;→ Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor com PCD – Pessoa com Deficiência;→ RNE – Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro;→ CNH – Carteira Nacional de Habilitação para os ocupantes de cargo de motorista;→ Registro no conselho de classe para os cargos exigidos em lei;→ Certificado de Reservista exigido para o sexo masculino;→ Certificado de ensino médio ou ensino superior ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado, conforme o caso.
DEPENDENTES
<ul style="list-style-type: none">→ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades;→ Documento de identificação (RG, carteira de trabalho e previdência social, passaporte, carteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAJÁ



nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); para dependentes até 21 (vinte e um) anos de idade que não possuírem documento de identificação c/ foto, servirá para comprovação da dependência a Certidão de Nascimento;

→ Certidão de Nascimento;

→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, **nos casos necessários.**

Obs.: Não é obrigatório a presença dos dependentes para a realização do recadastramento, visto que a inclusão será realizada pelo próprio servidor municipal ativo.

Esposo (a), Companheiro (a) são dependentes previdenciários, para tanto, é obrigatório apresentar documento de identificação com foto e CPF como descrito acima (aceita-se cópia legível e autenticada).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Pirajá/RJ, 01 de Agosto de 2016.

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Secretário de Administração
Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Pirajá